



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06213/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Gestores Responsáveis: Joaquim Quirino da Silva Júnior e
Judicleide Firmino de Sousa Oliveira (Gestora do Fundo Municipal de Saúde)

Ementa: Administração Direta Municipal. **Município do Congo.** Prestação de Contas. **Exercício 2017.** Julgam-se regulares as contas de gestão - Declaração de atendimento às exigências da LRF. Recomendações. Declaração de atendimento às exigências da LRF. Julga-se regular a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

ACÓRDÃO APL TC 00523/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO CONGO/PB*, Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, na qualidade de **Prefeito**, incluída a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade da Sra. Judicleide Firmino de Sousa Oliveira ambas relativas ao exercício financeiro de 2017, **acordam** os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

1. **Julgar regulares** as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município do Congo, Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2017;

2. **Declarar** que o mesmo gestor, no exercício de 2017, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3. **Recomendar** ao gestor municipal evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, observando com rigor as disposições dos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal, quanto à gestão de pessoal, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras.

5. **Julgar regular** as contas do **Fundo Municipal de Saúde**, sob a responsabilidade da Sra. Judicleide Firmino de Sousa Oliveira;

6. **Julgar regular** as contas do **Fundo Municipal de Assistência Social**, sob a responsabilidade do Sr. Braz Reinaldo de Melo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de junho de 2018.

Assinado 1 de Agosto de 2018 às 11:21



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Agosto de 2018 às 10:56



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2018 às 11:24



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL